



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 032/2023 ANO XIV

Divulgação: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

Publicação: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- a conversão do tempo de 6.112 (seis mil, cento e doze) dias prestados sob condições especiais à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em tempo comum, com o fator de 1.40, requerida pelo Juiz de direito André de Mourão Motta, totalizando 8557 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias, nos termos do art. 40, § 4º-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c Tema de Repercussão Geral 942/STF, em substituição à publicação no DJMe de 07/01/2021, quando teve convertido o seu tempo de 6.112 (seis mil, cento e doze) dias prestados sob condições especiais à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em tempo comum, com o fator de 1.17, totalizando 7.151 (sete mil, cento e cinquenta e um) dias.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### - SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 14/03/2023 (terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000695-18.2022.9.13.0004

Referência: processo eproc n. 2000028-06.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Robson Tavares Cardoso

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001432-21.2009.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Agnaldo Lima Barbosa

Alexandre Rodrigues de Souza

Bruno Antônio de Souza

Wesley Mello Duarte

Advogado: Nestor Nerton Fernandes Távora Neto (OAB/BA 017582) e outro(s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000125-82.2016.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelantes: Cb MP Flaviano Túlio Pinto (1)  
3º Sgt PM Maurício Pinto Junior (2)  
Advogados: Márcio Flavio de Moura Linhares (OAB/MG 204518) (1)  
Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) (2)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### **APELAÇÃO**

Processo n. 0000664-46.2019.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Weidman Tadeu de Araújo  
Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### **MATÉRIA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000024-89.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Matheus Augusto de Azevedo  
Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000041-28.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Wesley Paulino Alves da Silva  
Advogado: Thiago Arantes Cunha (OAB/MG 103540)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

### **PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO**

### **MATÉRIA CRIMINAL**

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000173-03.2022.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000528-04.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Paciente: Elifas Pereira dos Santos  
Impetrante/Advogada: Sueli dos Santos Pereira Silva (OAB/MG 161120)  
Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – DESERÇÃO – POSSIBILIDADE DE PRISÃO – PRESENÇA DOS MOTIVOS LEGAIS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO PACIENTE – ADEQUAÇÃO DOS MOTIVOS À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – ORDEM DENEGADA.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001804-52.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Makson Silva de Oliveira  
Advogado: André Mansur Brandão (OAB/MG 087242)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para desclassificar o crime de lesão corporal grave para o crime de lesão corporal culposa, com a agravante do § 2º do art. 210 do Código Penal Militar, fixando a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo juízo da execução.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE PERÍCIA EM IMAGENS – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO – NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – SENTENÇA ABSOLUTAMENTE BEM FUNDAMENTADA, COM ANÁLISE DE TODOS OS FATOS E PROVAS PRODUZIDAS – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO – AUSÊNCIA DE DOLO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA – DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, COM A AGRAVANTE RELATIVA À INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO PARA O DISPARO DE ELASTÔMERO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001756-98.2015.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Leila Araújo da Silva  
Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, para reformar a sentença, mantendo a condenação da militar pela prática dos crimes previstos no art. 311 (falsificação de documento) e no art. 312 (falsidade ideológica), por duas vezes, em continuidade delitiva, todos do Código Penal Militar (CPM), mas reformando a sentença quanto ao apenamento, fixando a pena unificada em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, vedado o sursis penal, em face da previsão contida no caput do art. 84 do CPM.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA OS DELITOS – DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE SEMIABERTO PARA ABERTO, SEM A CONCESSÃO DO SURSIS PENAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Embargante: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes  
Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES – INEXISTÊNCIA – MATÉRIAS ENFRENTADAS E DECIDIDAS POR UNANIMIDADE – NOVA DISCUSSÃO DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – PONTOS SUSCITADOS – PREQUESTIONADOS – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Não se pode alegar omissão por falta de fundamentação, pelo juízo a quo, quanto a negativa de acesso aos telefones celulares apreendidos com o embargante, se um dos aparelhos já estava disponível para a restituição, enquanto o outro, naquele momento, estava à disposição do órgão ministerial para possível quebra de bloqueio, em razão da negativa do embargante, quanto ao fornecimento da senha de acesso.
2. A absolvição do embargante pelo crime de organização criminosa, por insuficiência de prova, não contrasta com sua condenação pelo crime de corrupção passiva, devidamente demonstrado nos autos.
3. A falta de provas nos autos, de que o embargante tenha pedido vantagem indevida ao líder da organização criminosa ou a outra pessoa, se mostra irrelevante, diante da prova cristalina de recebimento da vantagem indevida, representada pelo depósito realizado na conta bancária do mesmo embargante, pela esposa do líder da organização criminosa, no valor de R\$200,00.
4. Reputa-se falacioso e sem razoabilidade o argumento defensivo, que apontou esse depósito como pagamento por um perfume que o embargante teria vendido anteriormente a outro corréu condenado no âmbito da mesma operação Hexagrama.
5. Por último, a falta de registro da abordagem a um estabelecimento comercial, por dois militares que manifestaram desejo de se terem, pessoalmente, com o líder da organização criminosa, não implica inexistência da mesma abordagem e não traduz omissão. Sem prisão de pessoas ou apreensão de objetos, o registro torna-se eventual e raro.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000538-79.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Jeferson Silvério Martins

Advogado(a/s): Priscila de Paula Coelho (OAB/MG 120086) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos.

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DAS OMISSÕES AVENTADAS – TESES SATISFATORIAMENTE ENFRENTADAS – JULGAMENTO UNÂNIME – EMBARGOS REJEITADOS.**

1. Consta dos autos que cada material apreendido pelos policiais militares designados para cumprirem os mandados de busca e apreensão foi apresentado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), devidamente lacrado, com a transcrição, no respectivo Relatório de Evento de Defesa Social (REDS), do número de cada lacre, o que torna possível a individualização e a rastreabilidade de cada dispositivo.
2. Os dados extraídos dos aparelhos de telefone celular apreendidos com o líder da organização criminosa foram integralmente encartados nos autos, e estiveram durante todo o tempo à disposição das defesas técnicas.

#### **HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000164-41.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0001771-96.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: Washington da Silva Barbosa

Impetrante(s)/advogado(s): Breno Garcia Lacerda (OAB/MG 151038) e outro

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PECULATO – SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE – MEIO INADEQUADO – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – PEDIDO DE**

**REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.**

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000036-06.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Olímpio Manoel dos Santos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau.**EMENTA****APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DETERMINADA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ART. 25 DA LEI N. 14.310/02 – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CORPORÇÃO – NOVO ATO DE TRANSFERÊNCIA BASEADO NOS MESMOS FATOS E FUNDAMENTOS – BIS IN IDEM – CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO QUE ANULOU O ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A ANULAÇÃO DA SEGUNDA TRANSFERÊNCIA – PROVIMENTO NEGADO.****ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

## EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº **2000513-41.2022.9.13.0001**EDITAL DE Citação – **PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 1ª Auditoria os autos do processo criminal de número **2000513-41.2022.9.13.0001**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu **FRANKLIN CARVALHO DE OLIVEIRA**, Ex-PM, filho de AGENOR DE OLIVEIRA RUELA e de MARILETE CARVALHO OLIVEIRA, natural de Governador Valadares/MG, nascido em 02/07/1988, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do artigo 303, caput, do CPM, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, e para que tome conhecimento da designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia a ser realizada através do sistema ZOOM na data de **10/03/2023, às 15:00 horas**, podendo acessar o link abaixo: <https://us02web.zoom.us/j/83598020126?pwd=YXdjaVFaqjZwSTNGSHhDUWF2clZ3Zz09>

E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª AJME, lavrou e subscreveu e o Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.

\* Republicado para retificação do ano da audiência nos DJes de 09/11/2022, 25/11/2022 e 13/12/2022

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Aditamento à Denúncia - Evento 4)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.**

A Dra. DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000291-67.2022.9.13.0003/MG**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra CB PM ELIFAS PEREIRA DOS SANTOS, número de polícia: Nº 149.670-2, filiação: **MARIA JOSE DOS SANTOS e SALVADOR ALVES DOS SANTOS**, nascido em 25/04/1989, CPF: 08770189609, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 03/03/2021, na cidade de Açucena/MG pelo que, foi denunciado como incurso na pena do artigo 195 (Abandono de Posto), do CPM.

E, por este meio, **fica intimado acerca da designação da audiência de interrogatório judicial designada para o dia 20 de março de 2023, às 17h00 horas**, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume.

Link

de

Acesso: <https://us02web.zoom.us/j/84358052435?pwd=SDhKOTduNTIEeWNSTkIRUzBxSkRsdz09>

Senha: 382374

ID: 843 5805 2435

Prazo **afixação** do Edital: **20 dias** (local incerto e não sabido)

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 23/02/2023. Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.